

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

## PARTE GERAL

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, a contar da primeira integralização de cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>Administrador</b>	<b>OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.</b> , sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n. 3434, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrito no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 (“ <b>Administrador</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b>SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 180, 17º andar, conjunto 172, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 16.476, expedido em 12 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.036.872/0001-91 (“ <b>Gestor</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Apenso I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

<b>Denominação da Classe</b>	<b>Anexo</b>
Classe Única	Anexo I

- 1.4 O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii)

## **Regulamento**

### **WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**CNPJ/MF 21.570.418/0001-04**

referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
  - 4.1.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.
  - 4.1.3 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de comunicação, nos termos do item 4.1.1 acima, aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
  - 4.1.4 Para efeito do disposto no item 4.1.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no item 4.1.2 acima.
  - 4.1.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
  - 4.1.6 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
  - 4.1.7 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
  - 4.1.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3 A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista do Fundo e cada cota corresponde ao direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.
  - 4.3.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
  - 4.3.2 Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica encaminhada ao Administrador, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o voto proferido na forma prevista neste item.
- 4.4 Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, desde que, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, o Cotista esteja devidamente inscrito no livro de "Registro dos Cotistas" suas Cotas estejam devidamente integralizadas e depositadas na conta de depósito.
- 4.5 Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- 4.6** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, sempre que:
- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
  - (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
  - (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas quanto à implementação das alterações referidas nos itens (i) e (ii) e imediatamente a comunicação quanto à implementação da alteração referida neste item (iii).
- 4.8** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 4.9** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

<b>Tributação aplicável às operações da carteira:</b>	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
<b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>	
<b>I. IRF:</b>	
<b>Cotistas Residentes no Brasil:</b>	
No caso de FIP não classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro (pelo regime de tributação automática e periódica conhecido como “come-cotas”); ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas, caso ocorra antes, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe,.	
Para fins de apuração do IRF, não será computada a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação, pelo valor patrimonial ou justo, de cotas ou ações de emissão de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil representativas de controle ou de coligação integrantes da carteira do fundo, desde que o ganho ou a perda sejam evidenciados em subconta nas demonstrações contábeis do Fundo, sob pena de (i) tributação dos rendimentos, sem aplicação do referido diferimento e (ii) impossibilidade de dedução de eventual perda.	

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

<p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>	
<b>Cotistas Não-residentes (INR):</b>	
<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“<b>JTF</b>”).</p> <p>Considera-se JTF aqueles países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.</p> <p>A despeito desse conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (“<b>IN nº 1.037</b>”).</p> <p>Aos cotistas INR não residentes em JTF não se aplica o regime de tributação “come-cotas”.</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“<b>Lei nº 11.312</b>”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
<b>Desenquadramento de FIP:</b>	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos para qualificação do Fundo como FIP, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente.</p>	
<b>Potencial alteração legislativa (MP nº 1.303/2025)</b>	
<p>Não obstante os comentários acima, é importante ressaltar que as regras de tributação de fundos de investimento podem ser alteradas, como exemplificado pela Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“<b>MP nº 1.303</b>”), caso convertida em lei, a partir de 1º de janeiro de 2026. Dentre as principais alterações propostas, a MP nº 1.303 prevê o aumento da alíquota do IRF sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive cotas de FIP, de 15% para 17,5%. Ademais, em relação aos cotistas INR, embora se tenha preservado a alíquota de 0% do IRF se atendidos os requisitos da Lei nº 11.312, também se aumentou a alíquota geralmente aplicável de IRF para 17,5%, como se previu a imposição de alíquota de 25% do IRF para cotistas INR em JTF.</p>	
<b>Cobrança do IRF:</b>	<p>Considerando que o Fundo não é qualificado como “entidade de investimento”, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro (pelo regime de tributação automática e periódica conhecido como “come-cotas”); ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das</p>

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

	cotas, caso ocorra antes, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe.
<b>II. IOF:</b>	
<b>IOF/TVM:</b>	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
<b>IOF-Câmbio:</b>	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição, do Termo de Adesão ao Regulamento e de declaração atestando sua ciência com a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições à negociação das Cotas previstas na Resolução CVM 160.
- 6.3** O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 6.3.1** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- 6.3.2** Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe, obtidas pelo Administrador sob o compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da sociedade.
- 6.3.3** O Administrador deverá enviar à CVM e aos Cotistas, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações específicas abaixo, na periodicidade neles indicadas:

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram. A Informação referida neste item terá como base o exercício social do Fundo;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

#### **6.4** As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com relatório anual protocolizado na CVM

**6.4.1** O Administrador, em conjunto com o Gestor, deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo e/ou a Classe que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

**6.4.2** Se alguma informação do Fundo e/ou da Classe for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo e/ou a Classe utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

SAC: [ger2.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.fundos@oliveiratrust.com.br)

Ouvidoria: 0800 591 9154

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

---

**OLIVEIRATRUST SERVICER S.A.**

- Administradora -

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, a contar da Data de Primeira Integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“ <b>Prazo de Duração</b> ”).
<b>Categoria</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Multiestratégia.
<b>Objetivo</b>	<p>É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo 5 deste Anexo I, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas, de forma que a Classe venha a participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<b>Público-Alvo</b>	Investidores Profissionais, conforme descrito no art. 11 da Resolução CVM 30.
<b>Custódia e Escrituração</b>	<b>OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e a prestar os serviços de escrituração de Quotas por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 3434, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrito no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“ <b>Escriturador</b> ” ou “ <b>Custodiante</b> ”).
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
<b>Capital Autorizado</b>	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b>	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

<b>Negociação</b>	As Cotas emitidas pela Classe poderão ter registro para negociação no mercado secundário na Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, apurados, ambos, no fechamento de cada Dia Útil.
<b>Integralização, Resgate e Amortização</b>	<p>A integralização de Cotas da Classe poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.</p> <p>A Classe poderá, em caráter excepcional e por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, amortizar Cotas mediante a entrega, aos Cotistas, dos Valores Mobiliários ou de outros bens de qualquer natureza, que integrem seu patrimônio, desde que (i) o Fundo esteja enfrentando dificuldade para vendê-los; (ii) que os mesmos estejam devidamente avaliados por empresa especializada; e (iii) que tal pagamento se dê fora do âmbito da CETIP ou da B3.</p>
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.
- 2.2 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**”.
- 2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Anexo I e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre encargos:
  - (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;
  - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
  - (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação pertinente ou neste Anexo I;
  - (iv) despesas com correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
  - (v) Taxa Máxima de Custódia;
  - (vi) despesas com prêmios seguro;
  - (vii) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras da Classe;

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

(viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada à Classe, se for o caso;

(ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

(xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Classe;

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvii) gastos com distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

**3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**3.4** Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correrão por conta do Administrador, salvo deliberação contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 10 (dez) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas, o qual pode ser prorrogado mediante sugestão do Comitê de Investimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas por períodos consecutivos de 5 (cinco) anos (“Período de Investimento”).

**4.1.1** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

**4.1.2** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**4.1.3** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos durante o Período de Investimento, sem a necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimento, desde que: (a) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou (b) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- 4.1.4 Os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas poderão, a critério do Comitê de Investimentos, ser utilizados para a realização de novos investimentos em Sociedades Alvo até o início do Período de Desinvestimentos.
- 4.1.5 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.6 O Período de Desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração.

## CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**5.1** Com a finalidade de atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle da mesma;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;
- (iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Sociedades Investidas, assegurando à Classe participação no processo decisório das mesmas, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas; ou
- (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimento avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto a sua efetiva eficácia como forma de participação da Classe na gestão das Sociedades Investidas.

**5.1.1** O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o item 5.1 não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da classe.

**5.1.2** O limite que trata o item 5.1.1 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecidos em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstas no Compromisso de Investimento.

**5.1.3** Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item 5.1.1. por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**5.2** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

**5.2.1** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- 5.2.2** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1.1 acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe.
- 5.2.3** Os investimentos da Classe só poderão ser realizados nos termos deste Anexo I, após aprovação do Comitê de Investimento ou na sua ausência pela Assembleia Especial de Cotistas..
- 5.2.4** Em relação a investimentos em Sociedades Alvos fechadas, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Anexo se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
  - (ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
  - (iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
  - (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
  - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (iv) acima;
  - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM; e
  - (vii) permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimento aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.
- 5.2.5** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.2.6** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 5.3** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.3.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.3.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
  - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
    - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
    - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
    - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
  - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.3.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
  - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.3.4** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.3.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.4** A execução da política de investimento, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira será realizada pelo Gestor, sempre observando as decisões do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Especial de Cotistas, e conforme estabelecido neste Anexo I.
- 5.5** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos diretamente aos Cotistas da Classe sob a forma de dividendos, nos termos do item 11.11 abaixo.
- 5.6** Não existe qualquer promessa da Classe, do Administrador, do Gestor ou do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.
- 5.7** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participam:
- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
  - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
    - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
    - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.
- 5.7.1** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.7 bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores geridos por Prestador de Serviço Essencial, quando houver.
- 5.7.2** O disposto no item 5.7.1 não se aplica quando o Administrador e/ou Gestor da Classe atuarem:
- (i) como Administrador ou Gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; ou
  - (ii) como Administrador ou Gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.
- 5.7.3** A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, excluindo-se as pessoas indicadas no item 5.7, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

## **Regulamento**

### **WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF 21.570.418/0001-04**

- 5.7.4** O Gestor e/ou o Administrador, fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas ao Gestor e/ou ao Administrador, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, desde que tal investimento não configure uma situação de conflito de interesses.

#### Derivativos

- 5.8** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
- 5.8.1** Para o efeito do disposto no item 5.5 acima, as operações com derivativos podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade “com garantia”.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.9** A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

#### Investimento em Ativos no Exterior

- 5.10** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
  - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
  - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## Regulamento

WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

### CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
  - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
    - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
    - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 8.2** A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedade Alvo em conjunto com terceiros, excluindo-se as pessoas indicadas no item 8.1, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 8.3** O Gestor e/ou o Administrador, fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas ao Gestor e/ou ao Administrador, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedade Alvo, desde que tal investimento não configure uma situação de conflito de interesses.

### CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
- 9.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

## CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O patrimônio da Classe será dividido em Cotas de subclasse única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Anexo I. Todas as Cotas emitidas pela Classe garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.
- 10.1.1** As Cotas da Classe poderão ser convertidas em cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembleias Especiais de Cotistas), na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas deixarem de cumprir a obrigação de integralização de Cotas no prazo estabelecido nos respectivos Compromisso de Investimento assinados pelos investidores.
- 10.2** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Custodiante e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.
- 10.3** O valor das Cotas, após a Data de Início da Classe, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, mensalmente, no último dia útil de cada mês.
- 10.4** Na emissão de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 10.5** A Classe poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas, nos termos do item 13.2 deste Anexo I, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe, ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas da Classe.
- 10.5.1** A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.
- 10.5.2** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
- 10.6** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

## CAPÍTULO 11 – SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

### Subscrição das Cotas

- 11.1** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.
- 11.1.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.2** Ao aderir à Classe o investidor celebrará, com o Administrador, o Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo da vigência da Classe, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.
- 11.2.1** O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a subscrição e integralização das Cotas dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador ("Chamada de Capital"), em razão da necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou dos Encargos da Classe, em todos os casos, observadas as disposições deste Anexo I e do Compromisso de Investimento. Neste caso, o Administrador deverá enviar uma fatura aos Cotistas contendo todas as despesas da Classe de forma detalhada.

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- 11.2.2** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo I, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.
- 11.2.3** A Chamada de Capital deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para a Classe.
- 11.2.4** O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo I e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IGPM, *pro rata temporis*, acrescido de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.
- 11.2.5** As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas, desde que referido Cotista justifique tais limitações ou vedações ao Administrador.
- 11.2.6** Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe, estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.
- 11.2.7** O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente e proporcionalmente às respectivas obrigações de integralizar Cotas inadimplidas, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que a Classe tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.
- 11.2.8** Poderá o Administrador promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e o requerimento mencionado no item 11.5.1 acima título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.
- 11.3** No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:
- (i) nome e qualificação do subscritor;
  - (ii) número de Cotas subscritas;
  - (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
  - (iv) condições para integralização de Cotas.
- 11.4** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas conforme determinação da Assembleia Especial de Cotistas e/ou na medida em que ocorrerem chamadas para subscrição e integralização por parte do Gestor, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Compromisso de Investimento e dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o prazo limite para subscrição, que encerrará ao final do Período de Distribuição.
- 11.5** As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado no respectivo instrumento que aprovar a oferta, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, tudo nos termos dos Compromisso de Investimento

#### Integralização das Cotas

- 11.6** As Cotas deverão ser integralizadas no prazo indicado nos Boletins de Subscrição contado da chamada para subscrição de que trata o item 11.5 acima. Tal integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade da Classe junto ao Administrador, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Administrador.

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- 11.6.1** A integralização de Cotas da Classe poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 11.6.2** Será admitida a integralização de Cotas em ações de Sociedades Alvo que se enquadrem à Política de Investimentos da Classe, mediante elaboração de laudo de avaliação aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 13.2 abaixo.
- 11.6.3** Os recursos recebidos pela Classe deverão ser aplicados, nos termos deste Anexo I, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas em cada Chamada de Capital.
- 11.6.4** Caso os investimentos da Classe nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 11.6.3 acima, o Administrador convocará imediatamente a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (a) a proposta de pedido à CVM de prorrogação do prazo previsto no item 11.6.3 acima; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados na Classe para realização de investimentos nas Sociedades Investidas originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- 11.7** Ao aderir à Classe o investidor celebrará, com o Administrador, o Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo da vigência da Classe, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.
- 11.7.1** O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a subscrição e integralização das Cotas dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador (“Chamada de Capital”), em razão da necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou dos Encargos da Classe, em todos os casos, observadas as disposições deste Anexo I e do Compromisso de Investimento. Neste caso, o Administrador deverá enviar uma fatura aos Cotistas contendo todas as despesas da Classe de forma detalhada.
- 11.7.2** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo I, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.
- 11.7.3** A Chamada de Capital deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para a Classe.
- 11.7.4** O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo I e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IGPM, *pro rata temporis*, acrescido de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.
- 11.7.5** As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas, desde que referido Cotista justifique tais limitações ou vedações ao Administrador.
- 11.7.6** Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe, estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.
- 11.7.7** O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente e proporcionalmente às respectivas obrigações de integralizar Cotas inadimplidas, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que a Classe tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.
- 11.7.8** Poderá o Administrador promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e o requerimento mencionado no item 11.7.1 acima título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

- 11.8** Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.9** O Comitê de Investimento poderá deliberar sobre a devolução aos Cotistas dos valores pagos a título de integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Compromisso de Investimento.
- 11.10** Os valores atribuídos à Classe a título de dividendos pagos pelas Sociedades Investidas poderão ser distribuídos diretamente aos cotistas mediante determinação do Comitê de Investimentos, até o dia 05 do mês seguinte ao do recebimento dos valores pela Classe, ou no segundo dia útil subsequente.
- 11.11** Salvo o previsto no item 11.10 acima, os resultados auferidos pela Classe, bem como quaisquer outras quantias que forem atribuídas à Classe a título de rendimentos advindos de ativos integrantes da carteira da Classe, serão incorporados ao seu patrimônio líquido e utilizados para novos investimentos pela Classe, de forma que os Cotistas também sejam remunerados pela valorização patrimonial das Cotas.
- 11.11.1** Não obstante o disposto no item 11.10 acima, o Comitê de Investimentos poderá determinar que os valores atribuídos à Classe a título de juros sobre capital próprio, pagos pelas Sociedades Investidas, também sejam distribuídos diretamente aos cotistas, na forma do item 11.10 acima.

#### Transferência de Cotas

- 11.12** As Cotas emitidas pela Classe poderão ter registro para negociação no mercado secundário na Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

## CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Exceto mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, não haverá amortizações de Cotas da Classe.
- 12.1.1** As Cotas serão amortizadas, sempre conforme determinação da Assembleia Especial de Cotistas, proporcionalmente ao valor que cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, no caso de (i) liquidação, total ou parcial, de Ativos Alvo de emissão da(s) Sociedade(s) Investida(s); ou (ii) dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela(s) Sociedade(s) Investida(s) integrante(s) da carteira da Classe, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias. A amortização dar-se-á através da distribuição do produto da liquidação ou dos rendimentos dos investimentos da Classe aos Cotistas e abrangerá todas as Cotas da Classe, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, respeitado o disposto no item 12.1.2 abaixo.
- 12.1.2** Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas no prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta da Classe.
- 12.1.3** A Classe poderá, em caráter excepcional e por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, amortizar Cotas mediante a entrega, aos Cotistas, dos Ativos Alvo ou de outros bens de qualquer natureza, que integrem seu patrimônio, desde que (i) a Classe esteja enfrentando dificuldade para vendê-los; (ii) que os mesmos estejam devidamente avaliados por empresa especializada; e (iii) que tal pagamento se dê fora do âmbito da CETIP ou da B3.
- 12.1.4** O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, titulares das Cotas no fechamento do dia da notificação do Administrador, aos administradores dos mercados onde as cotas da Classe são negociadas, para o pagamento da respectiva amortização, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.
- 12.2** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada da Classe.

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

**12.3** Os recursos oriundos de frutos de investimento da Classe nas Sociedades Investidas (exclusivamente os dividendos) poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas, nos termos do item 11.10 acima.

## **CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

**13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**13.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**13.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

**13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
I – tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social da Classe, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria, no mínimo, dos Cotistas presentes
II – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
III – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
V – Emissão de novas cotas	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
VI – deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
VII – prorrogação do Prazo de Duração da Classe;	Maioria, no mínimo, dos Cotistas presentes
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
IX – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
X – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria, no mínimo, dos Cotistas presentes
XI – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
XIII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
XIV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- 13.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, sempre que:
- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
  - (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
  - (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas quanto à implementação das alterações referidas nos itens (i) e (ii) e imediatamente a comunicação quanto à implementação da alteração referida neste item (iii).
- 13.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 14.1** A Classe terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira da Classe:
- (i) deliberar sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento;
  - (ii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Sociedades Investidas;
  - (iii) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimento que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;
  - (iv) aprovar despesas, diversas daquelas previstas no item 3.1 acima da Classe, de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que, individualmente ou em conjunto, totalizem mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Classe, quando incorridas em relação a um mesmo investimento, no momento em que alcançarem tal patamar;
  - (v) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor e suas respectivas obrigações referentes à Classe;
  - (vi) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento por prazos consecutivos de no máximo 5 (cinco) anos cada;
  - (vii) indicar os representantes da Classe que comporão o Conselho de Administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável.
- 14.1.1** A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Gestor, conforme estabelecido neste Anexo I.
- 14.1.2** O Administrador da Classe, a seu critério, pode recusar-se a implementar decisões do Comitê de Investimentos que entender serem contrárias ao regulamento da Classe ou à legislação e regulamentação vigente.
- 14.2** O Comitê de Investimento será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelo Gestor e os demais indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.2.1** Todos os membros do Comitê deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do Gestor e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- 14.2.2 Para cada membro indicado haverá um suplente designado pelo mesmo ente que indicou o titular, ficando responsável pela nomeação do membro substituto.
- 14.2.3 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.
- 14.2.4 Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia.
- 14.2.5 A nomeação de novo membro ou suplente, pelos Cotistas, dependerá de nova Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada para tal fim. O membro retirante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.
- 14.2.6 Os membros do Comitê de Investimento, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas a ser especialmente convocada para esse fim quando do início da Classe. Os membros e respectivos suplentes representantes dos Cotistas para o Comitê de Investimento serão eleitos dentre quaisquer dos Cotistas da Classe.
- 14.2.7 Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê um voto no par “titular – suplente”. Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.
- 14.2.8 Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.
- 14.3 O presidente do Comitê de Investimento será um dos representantes indicados pelos Cotistas. Caberá ao presidente do Comitê de Investimento (i) convocar reuniões do Comitê de Investimento ou solicitar que o Gestor as convoque, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimento, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimento, dentre outras atribuições mencionadas neste Anexo I.
- 14.4 O Comitê de Investimento se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais da Classe, na sede do Administrador ou em local previamente acordado entre os membros do Comitê e notificado ao Administrador, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimento feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação do Gestor ou de quaisquer outros membros do Comitê de Investimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a primeira convocação e de 2 (dois) dias úteis para a segunda convocação.
  - 14.4.1 A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, *fac-símile* e correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.
  - 14.4.2 As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com o quórum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimento a presença de pelo menos 02 (dois) representantes dos Cotistas em qualquer hipótese. As reuniões de Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas, independentemente de convocação, desde que estejam presentes todos os membros.
  - 14.4.3 Cada membro votante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes.
  - 14.4.4 Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e ao Administrador, que deverá informar aos Cotistas sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe,

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

**14.4.5** Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos membros titulares do Comitê de Investimento, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, desde que (i) o Gestor tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material ao Gestor em tempo hábil.

**14.4.6** O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata ao Administrador e ao Gestor em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimento dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O Administrador deverá arquivar as cópias das atas de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência da Classe.

**14.4.7** Não obstante os requisitos acima, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ocorrer por meio de teleconferência ou videoconferência.

**14.5** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe.

**14.5.1** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo I a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimento, e devendo os Cotistas nomearem o seu substituto.

**14.6** Uma vez definida a Proposta de Investimento, a Classe deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o Gestor deverá instruir o Administrador a realizar as chamadas para subscrição e integralização de Cotas, nos termos dos Compromisso de Investimento e deste Anexo I; (ii) o Administrador, conforme disposto neste Anexo I, deverá assinar compromissos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da Classe, e (iii) o Comitê de Investimentos deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas escolhidos pelo Comitê de Investimento.

**14.7** Nos casos em que os membros do Comitê de Investimento participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Sociedade Investida: (i) seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Cotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

## CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**15.1** Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

**15.2** A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração.

**15.3** A Classe poderá ser liquidada antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe;

(ii) desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos antes do término do Prazo de Duração da Classe;

**15.4** A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

(i) venda dos ativos da carteira de investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira de investimentos, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

**15.5** Após os procedimentos referidos acima, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe ainda em circulação.

**15.5.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**15.6** Após os procedimentos referidos acima, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe ainda em circulação.

**15.7** Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Anexo I, por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe ou ainda na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da Classe aos Cotistas.

**15.7.1** Nos termos do item 15.7 acima, na hipótese do Gestor encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, os títulos e valores mobiliários da carteira da Classe serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Gestor e o Administrador estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**15.7.2** No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

**15.7.3** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

**15.7.4** As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Especial de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

**15.7.5** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Gestor poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

- 16.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 16.2** O Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Anexo I.

### Gestão

- 16.3** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 16.4** Além das atividades inerentes à gestão da carteira da Classe, caberá também ao Gestor:
- (i) instruir o Administrador a realizar chamadas para subscrição e integralização de Cotas nos termos deste Anexo I e dos Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pela Classe, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimento para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso;
  - (ii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas e nos termos por ela deliberados; e
  - (iii) comparecer nas Assembleias Gerais das Sociedades Investidas por meio de representante ou procurador com poderes específicos e votar de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.
- 16.5** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

### Equipe-Chave

- 16.6** A relação dos membros integrantes da equipe chave da gestão, bem como a descrição do perfil da equipe de gestão foram inseridas no Compromisso de Investimento.

### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 16.7** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
  - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, **(a)** exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, **(b)** empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo, e **(c)** caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
  - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
  - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**16.7.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

**16.8** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**16.8.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

**16.8.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas, ao Administrador ou ao Gestor que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.8.3.

**16.8.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

**16.8.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

**16.8.6** Caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador na data de sua realização, ou (ii) o novo Administrador não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias até que o novo Administrador seja empossado no cargo.

#### Custódia e Escrituração

**16.9** O serviço de custódia e de escrituração dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria

**16.10** O Controlador prestará serviços de controladoria das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**16.11** Os serviços prestados pelo Custodiante e pelo Controlador são aqueles descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e de Controladoria celebrado entre o Administrador, Custodiante e Controlador.

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

#### Auditoria

**16.12** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

**17.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

<b>Taxa</b>	<b>Base de cálculo e percentual</b>
<b>Taxa de Administração</b>	<p>Remuneração mensal fixa de R\$17.856,91 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, reajustada a cada 12 (doze) meses pela variação positiva apurada segundo o IPCA/IBGE no referido período, tendo como data base o mês de maio de 2025.</p> <p>O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.</p>
<b>Taxa de Gestão</b>	<p>Pela prestação de serviços de gestão, será cobrado o valor referente as porcentagens indicadas abaixo, variável conforme o Patrimônio Líquido da Classe, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior e pagas mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), por período vencido, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente.</p> <p><b>(a) Patrimônio Líquido menor que R\$ 200.000.000,00: 0,00%;</b></p> <p><b>(b) Patrimônio Líquido entre R\$ 200.000.000,00 e 300.000.000,00: 0,0612% ao ano;</b></p> <p><b>(c) Patrimônio Líquido entre R\$ 300.000.000,00 e 400.000.000,00: 0,0552% ao ano; e</b></p> <p><b>(d) Patrimônio Líquido maior que R\$ 400.000.000,00: 0,0492%.</b></p>
<b>Taxa de Máxima de Custódia e Escrituração</b>	<p>Remuneração mensal fixa de R\$8.619,63 (oito mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, reajustada a cada 12 (doze) meses pela</p>

## Regulamento

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 21.570.418/0001-04

	variação positiva apurada segundo o IPCA/IBGE no referido período, tendo como data base o mês de maio de 2025.
<b>Taxa de Controladoria</b>	Remuneração mensal fixa de R\$6.087,58 (seis mil e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, reajustada a cada 12 (doze) meses pela variação positiva apurada segundo o IPCA/IBGE no referido período, tendo como data base o mês de maio de 2025.
<b>Taxa de Performance</b>	Não é cobrado da Classe taxa de performance.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.

- 17.2** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos quotistas.
- 17.3** Além da Taxa de Administração estabelecida no item 17.1 acima, a Classe estará sujeita às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

## CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 18.1.1** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses

## CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

## CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base na Instrução CVM 579.
- 20.1.2** O Administrador é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento

## **Regulamento**

### **WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**CNPJ/MF 21.570.418/0001-04**

e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## **CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1** A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

**ADENDO I**

**GLOSSÁRIO**

<b>“Administrador”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
<b>“Anexo I”</b>	Significa o Anexo Descritivo da <b>CLASSE ÚNICA DO WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>
<b>“Anexo Descritivo”</b>	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
<b>“Anexo Normativo IV”</b>	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
<b>“Apêndice”</b>	Significa o apêndice a este Regulamento que detalha aspectos relacionados à 1ª emissão de cotas da Classe
<b>“Assembleia de Cotistas”</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
<b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significa (i) ações das Sociedades Investidas; ou (ii) títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas;
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Significa títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, cotas de fundos de renda fixa, e/ou renda variável (incluindo ações de companhias abertas listadas em bolsa de valores), ou ainda em cotas de fundos de investimento nas modalidades reguladas pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, fundos de investimento estes que poderão ser administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles relacionadas.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
<b>“Capital Comprometido”</b>	Significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas.
<b>“Capital Integralizado”</b>	Significa o valor total das Cotas subscritas e integralizadas.
<b>“Cotista Inadimplente”</b>	Significa o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe, mediante a integralização de Cotas, na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
<b>“Chamada de Capital”</b>	Tem o significado previsto no item 11.2.1.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada <b>CLASSE ÚNICA DO WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome da Classe, bem como por 2 (duas) testemunhas, e por investidor que assim se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do Administrador;
“Comitê de Investimento”	Significa o comitê composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros indicados pelos Cotistas, conforme descrito no Capítulo 14 do Anexo I
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as frações ideais do patrimônio da Classe
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe, mediante a integralização de Cotas, na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início da Classe”	Significa a data da primeira integralização de Cotas em função de chamadas para a integralização de Cotas.
“Dia Útil”	Significa segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

	Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o <b>WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido da Classe a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
“Período de Desinvestimento”	Significa os 05 (cinco) últimos anos de duração da Classe, período este que poderá ser antecipado e/ou ampliado mediante sugestão do Comitê de Investimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas
“Período de Distribuição”	Significa o período de distribuição de Cotas da classe, devidamente indicado no Apêndice a este Regulamento.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
<b>“Proposta de Desinvestimento”</b>	Significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas ou carteira de recebíveis de titularidade das Sociedades Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimento.
<b>“Proposta de Investimento”</b>	Significa qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que seja submetida ao Comitê de Investimento
<b>“Público-Alvo”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“Regulamento”</b>	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“RFB”</b>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significam as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e valores mobiliários, que possam ser objeto de Propostas de Investimento pela Classe
<b>“Sociedades Investidas”</b>	Significa as Sociedades Alvo que atendam, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, aos requisitos previstos no Capítulo 5 do Anexo I, cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pela Classe.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Ingresso”</b>	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Performance”</b>	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 acima e seguintes deste Anexo I.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e

## **Adendo I ao Regulamento – Glossário**

### **WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

\* \* \*

**ADENDO II**

**FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor e/ou o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor e/ou o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Classe por ocasião da liquidação da Classe, ou o pagamento de amortizações nos valores e nos prazos aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas.
- (iii) **Risco do Mercado Secundário:** A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (iv) **Risco de Restrições à Negociação:** As Cotas da Classe foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.
- (v) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.
- (vi) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (vii) **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora.
- (viii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo no volume das amortizações de Cotas aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da liquidação da Classe. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

- (ix) Risco de Resgate das Cotas da Classe em Ações das Sociedades Investidas: Conforme previsto no Anexo I, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas, quando da liquidação da Classe, poderão ser resgatadas em ações das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas da Classe.
- (x) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas da Classe: A Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de Fundo de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas da Classe poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xi) Riscos Relacionados às Sociedades Investidas: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e/ou do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (xii) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo: As Sociedades Alvo estão sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.
- (xiii) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes exclusivamente de dividendos que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. O repasse direto de dividendos aos Cotistas está condicionado ao seu recebimento pela Classe.
- (xiv) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória,

## **Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco**

### **CLASSE ÚNICA DO WAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe.